CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LINK DEDICADO DE INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A WIRELESS COMM SERVICES LTDA.

Processo: 110/17 - AGIR

Migrado para o Processo: 2693/17 - CRER



Pelo presente instrumento, de um lado a AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, entidade gestora do CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo. Sérgio Daher, infra-assinado, neste ato denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa WIRELESS COMM SERVICES LTDA., Operadora de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM - autorizada pela ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES para operar em todo território nacional, inscrita no CNPJ sob o N°.09.520.219/0001-96, com endereço na Av. 136, n°. 797, Qd. F-44, Lt.36, Condomínio New York, Square, Sala 305 B, Setor Sul, Cep 74.093-250, Goiânia-GO, representada por seu representante ao final identificado e assinado, neste ato denominada CONTRATADA, resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato que se regulará pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de link dedicado de internet, via rádio digital, conforme ANEXO I, parte integrante do presente contrato.

Paragrafo Único: Todos os equipamentos (modem/roteador), sistemas, instalações e manutenções, necessários para a execução e para o bom funcionamento da locação aqui contratados, já estão inclusos no objeto deste contrato.











Cláusula Segunda - DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

Os objeto do contrato será executado pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, no prazo a ser avençado entre as partes, sem nenhum ônus adicional a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Os serviços de instalação, serão executados em horário comercial das 08:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, ficando a CONTRATADA responsável por enviar um Supervisor de Infraestrutura o qual estará definindo o local de instalação do sistema irradiante (antena e rádio).

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE deverá disponibilizar todas as chaves e/ou liberar o acesso das salas ou recintos, onde for necessária a execução dos serviços, além de um colaborador para acompanhamento dos serviços, sendo que a ausência, falta ou atraso destes poderão prejudicar o cronograma dos serviços.

Parágrafo Terceiros – A CONTRATANTE deverá disponibilizar o cabeamento de rede lógica (Ethernet Cat5e ou Cat6) e de rede elétrica 110v (2P+T com fase, neutro e terra) entre o ponto de instalação da antena e o departamento de informática (CPD).

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA entregará a CONTRATANTE uma porta (interface) de rede Ethernet 10/100Mbps para a interconexão diretamente ao firewall da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Não está incluso ao objeto deste contrato os seguintes serviços:

- a) Construção ou adequação de local fechado para a instalação das unidades internas;
- b) Disponibilidade de alimentação e tomadas elétricas adequadas;
 c) Rede Lógica;
- d) Ajustes ou acertos na rede LAN;
- e) Sistema de para-raios e aterramento para proteção dos equipamentos ativos e passivos, e da rede elétrica, podendo estes ser objeto de um novo contrato.
- f) Firewall, Switches e outros ativos de redes;
- g) Instalação/Passagem de Fibra Óptica;

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA se obriga a fornecer e instalar mastro para a antena e caixa hermética para instalação do rádio.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA se obriga a fornecer e instalar todo material e equipamento que compõe o sistema irradiante de acordo com o objeto do presente contrato.

Parágrafo Oitavo – Os objeto aqui contratado, poderá ser realizados pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

acrimir

SUS I







AGIR

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO:
- b) atestar a entrega do serviço e efetuar o pagamento ao CONTRATADO, conforme as condições de preço e prazos estabelecidos:
- c) permitir o acesso do(s) empregado(s) do CONTRATADO às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- d) comunicar ao CONTRATADO quaisquer intercorrências que comprometam a execução do presente contrato.
- e) manter os equipamentos incluídos no objeto deste contrato, nas mesmas condições em que foram disponibilizados, ou seja, evitar que os mesmos sejam danificados quanto a sua aparência, apresentação e funcionalidade.
- f) promover a assistência e facilitar o desenvolvimento de tarefas da equipe da CONTRATADA que forem necessárias à implantação ou manutenção do sistema objeto do presente contrato.
- g) o CONTRATANTE ficara responsável pelo uso adequado, ético e legal do sistema objeto do presente contrato.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) prestar os serviços contratados, na forma estabelecida nas Cláusulas do presente contrato:
- b) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando da execução do presente contrato;
- c) responder em juízo ou fora dele, por ação ou omissão de seus entregadores, empregados ou prepostos;
- d) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- f) prestar assessoria para otimizar a utilização do sistema de comunicação sem custos relacionados, na medida que forem surgindo as necessidades do CONTRATANTE.
- g) promover os serviços de manutenção necessários ao sistema de comunicação, responsabilizando-se pela qualidade dos equipamentos e peças utilizadas, como também pela perfeição técnica e acompanhamento das fases de testes após cada
- h) Prestar e garantir os Níveis de Serviço (SLA Service Level Agreement) a partir da abertura do chamado técnico conforme abaixo:









AGIR

- Tempo de Reparo Nível "critico" até 04 horas (Serviço completamente indisponível)
- Tempo de Reparo Nível "severo" até 12 horas (Serviço operando parcialmente)
- Tempo de Reparo Nível "médio" até 24 horas (serviço operando com degradação de qualidade)
- Tempo de Reparo Nível "informações" até 72 horas (problemas que não impactam no funcionamento do serviço).
- i) Garantir a disponibilidade anual quanto ao SLA (Service Level Agreement) de 99,5% por site relacionados aos FAS (Formulário Aditivo de Serviços), excluindo as manutenções pré-programadas.
- j) Prestar os serviços de manutenção dos sistemas de comunicação abrangendo a cobertura de atendimento 7x24x365 (sete dias da semana, 24 horas por dia, 365 dias por ano) e backup de equipamentos garantindo a continuidade da comunicação.
- I) Instalar os equipamentos de radio comunicação nos endereços do CONTRATANTE constantes nos FAS (Formulário Aditivo de Serviços).
- m) Disponibilizar banda de acesso simétrico 100% garantida.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor da locação e dos serviços aqui contratados, serão cobrados em conformidade com o ANEXO I, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara que os valores contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica para a CONTRATANTE, os serviços serão cobrados através de boleto bancário mensalmente emitido pela CONTRATADA com vencimento para todo dia 15 (quinze) do mês corrente e sua cobrança efetuada por meio de boleto bancário, após a entrega da Nota Fiscal, atestada pelo setor competente.), para todos os efeitos legais. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento mediante a apresentação de documento previamente elaborado pela CONTRATADA e entregue ao CONTRATANTE com 10 (dez) dias de antecedência.













Paragrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Parágrafo Terceiro — O não pagamento da fatura até a data de seu vencimento sujeitará a CONTRATANTE as penalidades estabelecidas nos termos da lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, incluindose multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais juros de mora diária previstos no documento de cobrança.

Parágrafo Quarto — Na ocorrência de inadimplência por parte do CONTRATANTE pelo período superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA, poderá encerrar os serviços sem prévia anuência ou aviso ao CONTRATANTE, retendo todos os recebimentos realizados sob os presentes termos e cobrar valores e custos devidos pelo CONTRATANTE, assim como quaisquer perdas e danos que a CONTRATADA possa ter sofrido em decorrência da inadimplência do CONTRATANTE.

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, para cada pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigerá pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos mediante aditivo.

Paragrafo Único – Caso não for desejada a renovação da locação, especificada de algum serviço descrito no(s) FAS (Formulário Aditivo de Serviços) será necessária e suficiente a simples comunicação por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência à finalização do prazo contratual vigente na oportunidade.

Cláusula Nona - DA ALTERAÇÃO

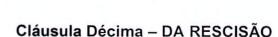
Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.











Este contrato, observado o prazo mínimo de **60 (sessenta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Primeira - DAS PENALIDADES

A PARTE que causar a rescisão imotivada sem a comunicação previa descrita na Cláusula Décima Primeira, ou cause a rescisão por descumprimento contratual, ficará obrigada a pagar para a PARTE INOCENTE, imediatamente após a rescisão, uma multa no valor equivalente a 30% (no primeiro ano de vigência contratual) ou 20% (no segundo e terceiro ano de vigência contratual) do valor da mensalidade individual vigente na data multiplicado pelo número de meses remanescentes.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Sérgio Daher

Superintendente Executivo / AGIR 190,404,581-20 Goiânia, 23 de fevereiro 2018.

Rodrigo O.S. Rasga

CFO

Rogério Felicio Ferrogonio Sócio Administrador / WCS

153.334.988-55

Testemunhas:

Ana Carolina Neres Martins Ribeiro

CPF: 019.761.911-81

SUS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Eliezer Rangel Cordeir

CPF: 533.513.551-49

GOVERNO DE GOIÁS AGIR

Fone: 62 3995-5406 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

ANEXO I

Especificação do link Via Rádio (36 meses)	Instituição	Valor mensal	Valor Contratual (36 meses)
Link dedicado via rádio de 20 mb	CRER	R\$ 1.190,00	R\$ 42.840,00
Link dedicado via rádio de 02 mb	CRER	R\$ 495,00	R\$ 17.820,00
Valor Contratual		R\$ 60.660,00	

SERVIÇ	OS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO	
ITEM	DESCRIÇÃO INSTALAÇÃO	
01	Kit de Instalação básica da antena composto pela base de concreto mastro e caixa hermética	
02	Instalação e alinhamento da antena	
03	Configuração do equipamento de rádio digital	
04	Testes operacionais e ativação	
VALOR:	INCLUSO NO VALOR MENSAL DO LINK	











7/7